



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinadas ao atendimento das demandas dos municípios, consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE JUNHO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 001/2025: MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: LOTE 01

LOTE 02:

LOTE 03:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 008/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 008/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MÁRIO LÚCIO GUEDES, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 001/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 001/2025** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5 - O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

7. - DO OBJETO

2.1. A presente licitação compartilhada possui como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA –

CIM JEQUITINHONHA, respectivamente aos municípios de Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Turmalina.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

- i. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- ii. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- iii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- iv. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- v. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vi. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- vii. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- viii. agente público do órgão ou entidade licitante;

- ix. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme nota explicativa no anexo III do ETP
- x. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- xi. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.8 Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU."

4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O impedimento de que trata o item 3.10.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.4. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- g) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- h) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- i) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- j) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

k) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

l) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

m) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

n) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

o) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

p) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

q) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

r) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

s) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) O lance deverá ser ofertado no valor total do lote.

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- g) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- h) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- j) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- k) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- l) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- m) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- n) Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- d. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- e. O lance deverá ser ofertado pelo valor total DO LOTE.
- f. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- g. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- h. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado no sistema, podendo ser alterado durante a sessão pública.
- i. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- j. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- k. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- i. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- ii. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- iii. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- iv. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - l. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- m. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- n. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- o. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- p. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- q. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- r. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- i. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- ii. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- iii. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- iv. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- v. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 2. empresas brasileiras;
 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- s. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - i. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - ii. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - iii. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - iv. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - v. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - t. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
 - u. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.DA FASE DE JULGAMENTO

- v. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - i. SICAF; e

- ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- w. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- x. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- i. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- ii. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- iii. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- y. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de **habilitação**.
- z. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- aa. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- bb. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- i. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
 - ii. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- cc.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- i. conter vícios insanáveis;
 - ii. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - iii. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - v. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- dd.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- ee.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- ff.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global por lote. simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- gg.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- hh.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- ii. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- jj. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- kk. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
 - i. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - ii. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.DA FASE DE HABILITAÇÃO

- mm. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- i. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - ii. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- iii. b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- iv. c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- v. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- vi. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- vii. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- viii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- ix. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- x. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- xi. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- xii. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- xiii. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- xiv. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- xv. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- xvi. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- xvii. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- xviii. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- nn. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- oo. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- pp. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- i. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- qq. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- i. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- rr. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- i. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- ii. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- ss. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- i. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- tt. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
 - i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- uu. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

vv. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ww. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

xx. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

yy. Habilitação jurídica:

- i. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- iii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

zz. Regularidade fiscal e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- vi. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- vii. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- viii. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- ix. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- x. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- xi. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- xii. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- xiii. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

aaa. Qualificação Econômico-Financeira.

- i. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- ii. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de

2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara

1.1. **Qualificação Técnica**

- 8.17.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.17.2. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, emitido no local da sede da empresa;
- 8.17.3. Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 8.17.4. A comprovação de vínculo com os profissionais se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho - CTPS em que conste a licitante como contratante do profissional ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, através de contrato de prestação de serviço quando se tratar de autônomo.
- 8.17.5. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.
- 8.17.6. Declaração de que instalará escritório na cidade onde será prestado o serviço nos 21 municípios consorciados do Cim Jequitinhonha, ou em um raio máximo de até 100 km desta cidade, adequada ao item para o qual apresentar proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, conforme modelo do Anexo IX deste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 8.17.7. Quando solicitado, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.17.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de .05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.4. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas em quantitativo integral, e não apenas mantido o saldo remanescente registrado em ata.
- 9.7. Após a renovação da ata de registro de preços em quantitativo integral, o limite para adesão também será renovado.
- 9.8. Poderá ser realizada a adesão por itens na ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 9.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.11. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.14. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.14.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.14.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.15.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.15.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.16.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.16.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

- 9.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.17.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.17.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DOS RECURSOS

- 9.18. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.20. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.20.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.20.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.20.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.20.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.21. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.22. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.23. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.24. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.27. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal: www.licitardigital.com.br

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.28. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.28.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.28.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.28.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.28.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.28.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.28.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.28.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.28.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.28.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.28.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.28.5. fraudar a licitação
- 9.28.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.28.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.28.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.28.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.28.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.28.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.29. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.29.1. advertência;
 - 9.29.2. multa;
 - 9.29.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.29.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.30. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.30.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.30.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.30.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.30.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.30.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.31. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.31.1. Para as infrações previstas nos itens 9.28.1, 9.28.2 e 9.28.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.31.2. Para as infrações previstas nos itens 9.28.4, 9.28.5, 9.28.6, 9.28.7 e 9.28.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.32. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.33. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.28.1, 9.28.2 e 9.28.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.35. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.28.4, 9.28.5, 9.28.6, 9.28.7 e 9.28.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.28.1, 9.28.2 e 9.28.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.36. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.28.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.38. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.39. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.41. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.42. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.43. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.44. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal: www.licitardigital.com.br, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com

9.45. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.45.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.46. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.47. Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

9.48. Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

9.48.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

9.48.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.49. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

9.50. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.51. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início

dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.53. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.54. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.55. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.56. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.57. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.58. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.59. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.60. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.61. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.62. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

9.63. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- 9.63.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.63.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 9.63.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 9.63.4. ANEXO V – Cadastro de reserva.

Diamantina-MG, 12 de maio de 2025.

Mário Lúcio Guedes
Agente de Contratação

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)

1.1. A presente licitação compartilhada possui como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CIM, respectivamente aos municípios de Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Turmalina, consorciados do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, conforme quantidades abaixo estabelecidas nos lotes:

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 126.544,00
1.1			PLACA DE OBRA					R\$ 126.544,00
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	200	R\$ 505,41	R\$ 632,72	R\$ 126.544,00
2			SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL					R\$ 24.362.630,00
2.1			PLACAS DE SINALIZAÇÃO					R\$ 12.796.600,00
2.1	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURA S. AF_02/2022	M3	1000	R\$ 321,52	R\$ 402,51	R\$ 402.510,00

2.1.1	SINAPI	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	10000	R\$ 1.022,18	R\$ 1.279,66	R\$ 12.796.600,00
2.2			TUBO GALVANIZADO					R\$ 10.417.000,00
2.2.1	SINAPI	7696	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	M	100000	R\$ 83,21	R\$ 104,17	R\$ 10.417.000,00
2.3			EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CHUMBAGEM					R\$ 746.520,00
2.3.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	1000	R\$ 89,55	R\$ 112,10	R\$ 112.100,00
2.3.2	SINAPI	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	1000	R\$ 506,77	R\$ 634,42	R\$ 634.420,00
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL					R\$ 14.924.880,00
3.1			PINTURA					R\$ 14.924.880,00
3.1.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.	M	150000	R\$ 6,55	R\$ 8,19	R\$ 12.285.000,00

			AF_05/2021					
3.1.2	SICRO	5213358	Laminado elastoplástico para sinalização horizontal - espessura de 1,5 mm - fornecimento e implantação	m²	6000	R\$ 210,26	R\$ 263,22	R\$ 1.579.320,00
3.1.3	SICRO	5213410	Pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo I por extrusão - relevo duplo com base	m²	6000	R\$ 141,20	R\$ 176,76	R\$ 1.060.560,00
4			DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR					R\$ 3.897.750,00
4.1			DISPOSITIVOS DELIMITADORES					R\$ 3.897.750,00
4.1.1	SICRO	5213360	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	15000	R\$ 31,09	R\$ 38,92	R\$ 583.800,00
4.1.2	SICRO	5213359	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	15000	R\$ 27,34	R\$ 34,22	R\$ 513.300,00
4.1.3	SICRO	5219644	Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação	un	15000	R\$ 74,07	R\$ 92,72	R\$ 1.390.800,00
4.1.4	SICRO	5219643	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	15000	R\$ 75,08	R\$ 93,99	R\$ 1.409.850,00
							Total	R\$ 43.311.804,00

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1			FACHADA ACM COM AVANÇO (ESTRUTURA/TELHADO/FORRO/FECHAMENTO)					R\$ 90.352.754,00
1.1	ORÇAMENTO	1	FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECCIONADO COM ESQUELETO METÁLICO A BASE DE PERFIL "U" RÍGIDO 2" (POLEGADAS) TRELIÇADO COM O MESMO PERFIL, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADOS 30X20X18" REVESTIMENTO EM ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS.	M2	25000	R\$ 1.467,89	R\$ 1.837,65	R\$ 45.941.250,00
1.2	ORÇAMENTO	2	FORRO SOB FACHADA: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FORRO EM ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS CONTENDO ESPERAS EM METALON GALVANIZADOS 30X20X18".	M2	7000	R\$ 880,00	R\$ 1.101,67	R\$ 7.711.690,00
1.3	ORÇAMENTO	3	TELHADO SOBRE FACHADA: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO METÁLICO A BASE DE TELHAS EM GALVALUME, CONTENDO CALHA PARA ESCOAMENTO PLUVIAL EM ZINCO, ESPERAS EM PERFIL 2" (POLEGADAS) CONTENDO TAMBÉM IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA.	M2	3000	R\$ 290,00	R\$ 363,05	R\$ 1.089.150,00
1.4	ORÇAMENTO	4	LETREIRO EM CHAPAL GALVANIZADA: LETREIRO TIPO CAIXA ALTA, CONFECCIONADO CHAPA GALVANIZADA 22" CONTENDO TRATAMENTO E PINTURA AUTOMOTIVO.	M2	2200	R\$ 452,00	R\$ 565,85	R\$ 1.244.870,00
1.5	ORÇAMENTO	5	BRASÃO: BRASÃO EM CAIXA ALTA COM TAMPO ACM BOND SENDO 4MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS SOBREPOSTO E	M2	2200	R\$ 830,00	R\$ 1.039,07	R\$ 2.285.954,00

			PVCEXPANDIDO DE 20MM, COMPREENCHIMENTO EM ADESIVO DERECORTE EM ALTA DURABILIDADE					
1.6	ORÇAM ENTO	6	FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECIONADO COM ESTRUTURAL METALICO A BASE DE METALONS GALVANIZADOS 30X20 E 20X20 REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER COM ILUMINAÇÃO POR MEIO DEREFLETORES DE LED 50W,	M2	25000	R\$ 890,00	R\$ 1.114,19	R\$ 27.854.750,00
1.7	ORÇAM ENTO	7	FORRO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FORRO EM PVC 10MM COM ESPERAS EM METALONGALVANIZADO 20X20MM.	M2	7000	R\$ 87,00	R\$ 108,91	R\$ 762.370,00
1.8	ORÇAM ENTO	8	TELHADO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO METALICO A BASE DE TELHAS EM GALVALUME,CONTENDO CALHA PARAESCOAMENTO PLUVIAL EM ZINCO,ESPERAS EM METALONGALVANIZADOS 30X50 CONTENDOTAMBEM IMPERMEABILIZAÇÃO COMMANTA.	M2	3000	R\$ 312,00	R\$ 390,59	R\$ 1.171.770,00
1.9	ORÇAM ENTO	9	LETREIRO PVC 10MM: LETREIRO EMPVC 10MM CONTENDO TRATAMENTOE PINTURA.	M2	2500	R\$ 109,00	R\$ 136,45	R\$ 341.125,00
1.10	ORÇAM ENTO	10	BRASÃO: BRASÃO EM CAIXA ALTACOM TAMPO ACM BONDSREVESTIMENTO EM ACM BOND - 3MM, PINTURA POLIESTER COMPREENCHIMENTO EM ADESIVO DERECORTE EM ALTA DURABILIDAD'E.	M2	2500	R\$ 623,00	R\$ 779,93	R\$ 1.949.825,00
2			TESTEIRA ACM (TESTEIRA/LETREIRO/BRASÃO)					R\$ 10.641.075,00
2.1	ORÇAM ENTO	11	TESTEIRA EM ACM COM SUPORTE DESUSTENTAÇÃO: SERVIÇO DEPRODUÇÃO E MONTAGEM DETESTEIRA CONTENDO ESTRUTURA EMMETALONS GALVANIZADO 30X20REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3MM, PINTURA POLIESTER.	M2	2500	R\$ 550,00	R\$ 688,54	R\$ 1.721.350,00
2.2	ORÇAM ENTO	12	LETREIRO EM PVC 20MM: LETREIROEM CAIXA ALTA DE PVC EXPANDIDODE 20MM PINTADA COM PINTURAAUTOMOTIVA E APLICADO VERNIZ DEPROTEÇÃO.	M2	5000	R\$ 360,00	R\$ 450,68	R\$ 2.253.400,00
2.3	ORÇAM ENTO	13	BRASÃO: BRASÃO EM CAIXA ALTACOM TAMPO ACM BONDSREVESTIMENTO EM ACM BOND - 3MM, PINTURA POLIESTER	M2	5000	R\$ 620,00	R\$ 776,17	R\$ 3.880.850,00

			COMPREENHIMENTO EM ADESIVO DERECORTE EM ALTA DURABILIDADE					
2.4	ORÇAMENTO	14	TESTEIRA EM ACM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE TESTEIRA CONTENDO ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADO 20X30X18", SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO EM PERFIL U RIGIDO DE 2" (POLEGADAS), REVESTIDOEM ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS	M2	2500	R\$ 890,00	R\$ 1.114,19	R\$ 2.785.475,00
3			MARQUISE ACM (ESTRUTURA/TELHADO/FORRO/REVESTIMENTO)					R\$ 14.421.888,00
3.1	ORÇAMENTO	15	MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MARQUISECONTENDO ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADO 30X20X18"E PERFIL 3" POLEGADAS REVESTIDOEM ACM BOND SENDOREVESTIMENTO EM ACM BOND - 3MM, PINTURA POLIESTER	M2	1800	R\$ 1.800,00	R\$ 2.253,42	R\$ 4.056.156,00
3.2	ORÇAMENTO	16	FORRO SOB MARQUISE: SERVIÇO DEPRODUÇÃO E MONTAGEM FORRO EMACM BOND SENDO REVESTIMENTOEM ACM BOND - 3 MM, PINTURAPOLIESTER , CONTENDO ESPERAS EMMETALONS GALVANIZADOS30X20X18	M2	1800	R\$ 900,00	R\$ 1.126,71	R\$ 2.028.078,00
3.3	ORÇAMENTO	17	TELHADO SOBRE MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO METALICO A BASE DETELHAS EM GALVALUME, CONTENDO CALHA PARA ESCOAMENTO PLUVIALEM ZINCO, ESPERAS EM PERFIL 2"(POLEGADAS) CONTENDO TAMBEM IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	M2	3600	R\$ 400,00	R\$ 500,76	R\$ 1.802.736,00
3.4	ORÇAMENTO	18	MARQUISE: SERVIÇO DEPRODUÇÃO E MONTAGEM DE MARQUISE CONTENDO ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADO30X20X18" E PERFIL 3" POLEGADASREVESTIDO EM ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASEPVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO;	M2	1800	R\$ 1.800,00	R\$ 2.253,42	R\$ 4.056.156,00
3.5	ORÇAMENTO	19	FORRO SOB MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FORRO EM	M2	1800	R\$ 1.100,00	R\$ 1.377,09	R\$ 2.478.762,00

			ACM BOND SENDO 4MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDFKYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILMEPVC TIPO HEAVY DUTY PARAPROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15ANOS CONTENDO ESPERAS EMMETALONS GALVANIZADOS30X20X18".					
4			REVESTIMENTO DE ACM EM PAREDES					R\$ 6.610.000,00
4.1	ORÇAM ENTO	20	REVESTIMENTO: SERVIÇO DE REVESTIMENTO SIMPLES (SEM RELEVO) EM PAREDE EXISTENTE CONTENDO METALONS GALVANIZADOS 20X20X18" EREVESTIMENTO ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS. (SISTEMA DEBANDEJAMENTO).	M2	4000	R\$ 1.320,00	R\$ 1.652,50	R\$ 6.610.000,00
5			ILUMINAÇÃO					R\$ 453.800,00
5.1	ORÇAM ENTO	21	ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO PORMEIO DE REFLETORES DE LED 50W,INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA,BENGALAS COMO TAMBEM PAINELDE CONTROLE E CONFIGURAÇÃO(TIMER E DISJUNTORES).	UN	2500	R\$ 145,00	R\$ 181,52	R\$ 453.800,00
6			TOTEM (FUNDAÇÃO/ESTRUTURA/R EVESTIMENTO)					R\$ 2.764.195,20
6.1	ORÇAM ENTO	22	TOTEM 7,00 X 1,50 X 0,30 M:SERVIÇO DE PRODUÇÃO EMONTAGEM DE TOTEM, DUASFACES, LUMINOSO, MEDINDO 7,00X 1,50 X 0,30 M CONTENDO ESTRUTURAL METALICO INTERNO ABASE DE TUBOS DE 6"(POLEGADAS) PAREDE 1/8, PERFISDE 3"X12" (POLEGADAS)REVESTIMEN TO ACM BOND SENDO4 MM, PINTURA ESPECIAL BASEPVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO:FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARAPROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15ANOS COM LETREIROS ELOGOMARCAS EM PVC 10MMPINTADOS COM TINTAAUTOMOTIVA E ILUMINAÇÃO POR(02) REFLETORES DE LED 80WCADA.	UN	60	R\$ 14.000,00	R\$ 17.526,60	R\$ 1.051.596,00
6.2	ORÇAM ENTO	23	TOTEM 4,50 X 1,50 X 0,25 M: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DETOTEM, DUAS FACES, LUMINOSO,MEDINDO 4,50 X 1,50 X 0,25 MCONTENDO ESTRUTURAL METALICOINTERNO A BASE DE TUBOSCALANDRADOS	UN	60	R\$ 12.000,00	R\$ 15.022,80	R\$ 901.368,00

			INTERNOS MEDINDO 33 CM DE DIAMETRO EM CHAPA 3/16, PERFIS DE 4"X1/8" (POLEGADAS) REVESTIMENTO ACM BOND SENDO REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3MM, PINTURA POLIESTER, COM LETREIROS E LOGOMARCAS EM PVC 10MM PINTADOS COM TINTA AUTOMOTIVA E ILUMINAÇÃO POR (02) REFLETORES DE LED 80W CADA.					
6.3	ORÇAMENTO	24	SAPATA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SAPATA DE ESPERA PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO FUNDAÇÃO E CONCRETAGEM ESPECÍFICAS COM ARMAÇÃO EM VERGALHOES 1/5 (POLEGADAS), CANTONEIRAS 1 1/2 X 1/4, FUSOS DE 15MM ARRUELAS E ROSCAS. INSTALAÇÃO COM CAMINHÃO MUNK.	M3	120	R\$ 5.400,00	R\$ 6.760,26	R\$ 811.231,20
							Total	R\$ 125.243.712,20

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1			INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TOTENS					R\$ 55.715.486,00
1.1	Orçamento	1	Serviços de remoção e armazenamento de Totem de Entrada de Bairro	UN	1000	R\$ 120,00	R\$ 150,22	R\$ 150.220,00
1.2	Orçamento	2	Serviços de remoção e armazenamento de Totem de Indicação de Avenida	UN	1200	R\$ 150,00	R\$ 187,78	R\$ 225.336,00
1.3	Orçamento	3	Serviços de remoção e armazenamento de Poste de Sinalização dos Logradouros Ruas	UN	19000	R\$ 95,00	R\$ 118,93	R\$ 2.259.670,00
1.4	Orçamento	4	Serviços de produção e instalação de Totem de Entrada de Bairro – Especificações Técnicas: Tubo de ferro retangular 50x100mm (#2,65mm); Tubo de ferro retangular 40x80mm (#1,90mm); Cantoneira em alumínio 20x20mm; Rebite Pop; Chapa em ferro 300x1000mm (#1/4"); Parafuso de fixação; Placas ACM (#3mm)	UN	3000	R\$ 2.200,00	R\$ 2.754,18	R\$ 8.262.540,00
1.5	Orçamento	5	Serviços de produção e instalação de Totem de Indicação de Avenida – Especificações Técnicas: Tubo de ferro retangular 50x100mm (#2,65mm); Tubo de ferro retangular 40x80mm (#1,90mm); Cantoneira em alumínio 20x20mm; Rebite Pop; Chapa em ferro 300x1000mm (#1/4"); Parafuso de fixação; Placas ACM (#3mm)	UN	4000	R\$ 2.200,00	R\$ 2.754,18	R\$ 11.016.720,00
1.6	Orçamento	6	Serviços de produção e instalação de Poste de Sinalização dos Logradouros Ruas – Especificações Técnicas: Tubo de ferro secção quadrada 50x50mm (#1,90mm); Cantoneira 50x50mm (#195mm) Preto; Parafuso sextavado de fixação; Placas ACM (#3mm) 30x60mm; Código cromático do setor (adesivo recorte); Logradouro (adesivo refletivo recorte); Número do logradouro (adesivo refletivo recorte); Área residencial (adesivo refletivo recorte); Indicação lotes existentes (lado par ou ímpar) (adesivo refletivo recorte)	UN	60000	R\$ 450,00	R\$ 563,35	R\$ 33.801.000,00
							Total	R\$ 55.715.486,00

1.2. Os Municípios integrante do consórcio não estão obrigados a contratar todos os profissionais listados, a contratação será para formação de Ata de Registro de Preço, demandada em conformidade com o solicitado.

II - NATUREZA DO OBETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art.84 da Lei 14.133/21.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA enfrentam, de forma recorrente, a necessidade de dispor de SINALIZAÇÃO ao atendimento de demandas operacionais das administrações municipais.

A contratação desses bens por meio de processo licitatório individual em cada município representa, na prática, uma solução ineficiente e onerosa, devido aos elevados custos unitários, complexidade na condução dos certames, limitações orçamentárias, dificuldades logísticas, além da defasagem temporal entre a demanda e a contratação, o que compromete diretamente a eficiência administrativa e a efetividade na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a atuação por meio do consórcio público se apresenta como instrumento estratégico para superar essas barreiras, promovendo a cooperação intermunicipal, a racionalização dos gastos públicos e a viabilização de soluções conjuntas para problemas comuns, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nos artigos 78 a 90 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada para atender às necessidades dos entes consorciados, uma vez que proporciona maior flexibilidade, planejamento e previsibilidade na contratação, permitindo a adesão conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária de cada município. Este modelo evita a aquisição antecipada e desnecessária de bens e serviços, reduzindo o risco de ociosidade ou obsolescência dos equipamentos.

Ademais, o registro de preços fortalece a gestão consorciada, possibilita ganhos de escala, padronização dos itens contratados e redução de custos operacionais e administrativos, beneficiando diretamente os municípios de menor porte ou com menor capacidade técnica e financeira. A centralização do procedimento licitatório no âmbito do consórcio diminui significativamente os encargos burocráticos, acelera os prazos de resposta às demandas municipais e confere maior eficiência à utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e vantajosidade que regem a Administração Pública.

Importa ressaltar ainda que a contratação por meio de registro de preços permite a resposta rápida a situações emergenciais ou sazonais, como períodos chuvosos que afetam estradas rurais, períodos de seca que exigem ações com caminhões-pipa, ou aumento de serviços urbanos, como limpeza pública em eventos locais.

Dessa forma, a presente contratação, por meio de licitação compartilhada e utilização do sistema de registro de preços, representa medida de caráter

estratégico e racional, voltada à melhoria da capacidade operacional dos municípios consorciados, à eficiência na aplicação dos recursos públicos e à garantia da continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais, com impacto direto na qualidade de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico da região consorciada.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Visão Geral da Solução

A presente licitação, conduzida sob a forma de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, conforme as necessidades dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

A solução tem como objetivo principal garantir a disponibilidade desses recursos operacionais para a execução de serviços públicos essenciais, tais como: manutenção e recuperação sinalização, fachadas e totens de identificação de ruas e bairros;

Essa contratação representa medida estratégica para assegurar maior eficiência administrativa, resposta rápida às demandas locais e fortalecimento da capacidade operacional dos municípios, sobretudo diante de restrições orçamentárias e da limitação de recursos humanos e materiais.

5.2. Abrangência da Solução

5.2.1. A solução contempla uma ampla variedade serviços de sinalização,

previamente definidos em tabela que comporá o Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Itens e Quantidades). Entre os principais itens a serem registrados, destacam-se:

5.2.1.1. Sinalização Viária.

5.2.1.2. Instalação de fachadas, marquises.

5.2.1.3. Instalação de totens de identificação de bairros e ruas.

5.2.2. Todos os itens estão sendo especificados de forma detalhada, com parâmetros técnicos mínimos e condições operacionais exigidas, de modo a garantir a adequação da solução ao perfil das demandas municipais. Além disso, o processo foi planejado de forma a considerar as diversidades geográficas, econômicas e logísticas da região atendida pelo consórcio.

5.3. Modelo de Contratação e Gestão

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que cada município consorciado realize contratações conforme a sua real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, assegurando maior controle orçamentário, menor risco de contratação ineficiente e melhor planejamento da execução dos serviços.

A gestão do contrato será centralizada no CIM JEQUITINHONHA, que atuará como órgão gerenciador, responsável pela condução do certame, controle da ata e monitoramento do desempenho das empresas registradas. Os municípios consorciados atuarão como órgãos participantes, com autonomia para demandar a execução dos serviços conforme suas realidades.

5.4. Benefícios e Impactos Esperados

5.4.1. A implementação desta solução integrada trará diversos ganhos administrativos, operacionais e sociais, entre os quais destacam-se:

5.4.1.1. Melhoria da infraestrutura viária: garantindo trafegabilidade em estradas vicinais e acessos rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

5.4.1.2. Eficiência na execução de obras públicas:

5.4.1.3. Redução de custos administrativos e logísticos: evitando a multiplicidade de licitações e otimizando a alocação dos recursos públicos.

5.4.1.4. Padronização contratual e segurança jurídica: promovendo maior transparência e controle na execução dos serviços.

5.4.1.5. Promoção do desenvolvimento regional: por meio do fortalecimento da gestão pública e da melhoria das condições de vida da população local.

O registro de preços possibilita, ainda, a manutenção de uma rede de fornecedores previamente qualificados, aptos a atender com agilidade e qualidade as demandas dos entes consorciados, com ganhos significativos em economicidade, eficiência e governança pública.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de sinalização para atendimento às demandas dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais que garantam a efetiva prestação dos serviços com qualidade, segurança e economicidade.

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência mínima de 12 meses na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão para atender à complexidade e abrangência da contratação. Além disso, deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda, o que inclui frota adequada, equipe técnica qualificada e logística eficiente para garantir o atendimento a todos os municípios consorciados.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, isentando totalmente os municípios consorciados de qualquer responsabilidade nesse aspecto.

A empresa contratada deverá garantir a entrega dos bens solicitados em cronograma emitido pelo município contratante após a emissão da requisição por parte do município consorciado, devendo possuir capacidade logística que permita atender a todos os entes participantes, independentemente de sua localização geográfica. Será desejável que a contratada forneça sistema eletrônico de monitoramento da operação dos equipamentos e veículos, bem como relatórios periódicos que demonstrem a utilização, localidade atendida e tempo de operação, de modo a facilitar a gestão contratual por parte do consórcio.

Os preços registrados deverão permanecer fixos durante a vigência da ata, podendo sofrer reajuste conforme previsão editalícia e com base em índices oficiais. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e eventual rescisão contratual em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja realizada com base em critérios objetivos, garantindo a qualidade, a segurança jurídica e a economicidade necessárias para o adequado atendimento das demandas públicas.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado dar-se-á de forma futura e eventual, conforme as necessidades apresentadas por cada um dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA, respeitando-se a Ata de Registro de Preços a ser assinada. A prestação dos serviços será iniciada mediante solicitação formal do município interessado, através de requisição específica, com base na Ata vigente e de acordo com os quantitativos registrados.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até trinta dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento ou da requisição formal pelo município consorciado, salvo hipótese de prazo distinto definido pelo requisitante, desde que este informe com antecedência mínima de dez dias da data desejada para início da execução.

O local de entrega dos bens e da prestação dos serviços será definido no momento da requisição, devendo a empresa contratada proceder à entrega diretamente no endereço indicado pelo ente requisitante, dentro do território dos municípios consorciados. Toda entrega deverá estar acompanhada de documentação fiscal e técnica pertinente, incluindo laudo de vistoria do equipamento, quando aplicável, e comprovante de regularidade da situação do bem.

A contratada será responsável por todos os custos logísticos, seguros, tributos e encargos necessários à disponibilização e à operação dos bens locados, sem qualquer ônus adicional aos municípios consorciados. Caberá também à contratada a substituição dos bens que apresentarem defeito ou falha de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas, contadas da comunicação formal do contratante.

O recebimento dos bens e da prestação dos serviços dar-se-á em duas etapas: provisória e definitiva. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos ou início da execução dos serviços, mediante conferência física e documental por servidor designado. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da plena execução contratual, conforme termo circunstanciado assinado por servidor competente ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei nº

14.133/2021, desde que constatada a adequação do objeto entregue ou do serviço prestado às especificações previstas.

Nos casos em que o fornecimento for considerado de entrega imediata – ou seja, com entrega integral em até trinta dias da requisição – admite-se, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a substituição do contrato formal por instrumento hábil equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações contratuais futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo município consorciado solicitante, cabendo à fiscalização zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e reportar irregularidades ao consórcio e aos setores competentes.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será conduzida conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 6 de dezembro de 2022, observando-se o poder-dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (arts. 104, III, e 117 da referida Lei), de modo a assegurar a boa-fé, a eficiência e o atingimento do interesse público.

A execução contratual deverá ocorrer com estrita observância às cláusulas contratuais, sendo de responsabilidade das partes o cumprimento fiel de suas obrigações. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões por parte da Administração, o cronograma contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples anotação em apostila.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por escrito, sendo admitidas mensagens eletrônicas para atos formais, desde que garantida a segurança e a rastreabilidade das informações.

A Administração poderá convocar representantes da contratada a qualquer tempo para a adoção de providências imediatas que visem ao fiel cumprimento do contrato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, abordando as obrigações contratuais, métodos de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

A contratada deverá designar formalmente um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, devendo esse atuar no local da prestação dos serviços, sempre que necessário. A Administração poderá, de forma fundamentada, recusar ou solicitar a substituição do preposto.

A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados formalmente, podendo haver substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será composta por fiscalização técnica e administrativa.

A fiscalização técnica terá como responsabilidade o acompanhamento da execução do objeto, com o objetivo de garantir a conformidade com os termos pactuados. Caberá ao fiscal técnico registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, emitir notificações para correção de eventuais falhas ou inadimplementos, indicar prazos para regularização e comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua alçada, inclusive eventos que possam comprometer a continuidade ou o prazo de execução contratual.

A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade da documentação da contratada, o controle de empenhos, pagamentos, garantias, termos aditivos e apostilamentos. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas cabíveis.

O gestor do contrato coordenará toda a execução contratual, consolidando as informações prestadas pelas fiscalizações, atualizando o histórico de gerenciamento e elaborando relatórios periódicos e finais sobre o andamento da execução e a eficácia do contrato. Caberá ao gestor a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, a análise de riscos e obstáculos à execução contratual, o registro das penalidades eventualmente aplicadas, a formalização de processos administrativos sancionadores e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento das despesas.

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, indicando eventuais aperfeiçoamentos necessários à atuação da Administração Pública.

IX - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão requisitos de habilitação:

9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.2.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.2.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira.

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.4.2. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, emitido no local da sede da empresa;

- 9.4.3. Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 9.4.4. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Administração - CRA, emitido no local da sede da empresa;
- 9.4.5. Certificado de responsabilidade técnica do responsável técnico da empresa, bem como, certidão de registro e regularidade do Administrador;
- 9.4.6. A comprovação de vínculo com os profissionais se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho - CTPS em que conste a licitante como contratante do profissional ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, através de contrato de prestação de serviço quando se tratar de autônomo.
- 9.4.7. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.
- 9.4.8. Declaração de que instalará escritório na cidade onde será prestado o serviço nos 21 municípios consorciados do Cim Jequitinhonha, ou em um raio máximo de até 100 km desta cidade, adequada ao item para o qual apresentar proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, conforme modelo do Anexo IX deste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 9.4.9. Quando solicitado, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 9.4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Liquidação

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

10.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público

incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “i”)

A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada nos cálculos apresentados pelas tabelas, as quais já trazem os devidos descontos de BDI, conforme tabela SINAPI, bem como o levantamento de mercado realizado no ETP.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Nas licitações para registro de preços, não é necessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, somente haverá exigência para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 17, do Decreto nº11.462 de 31 de março de 2023.

11.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.1. A inobservância das manutenções obrigatórias, sejam preventivas ou corretivas, que venha a comprometer a continuidade da prestação do serviço ou gerar riscos à segurança da operação, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

XIV - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A empresa contratada deverá garantir que suas máquinas e caminhões atendam a padrões de eficiência energética, como motores mais econômicos e tecnologias de propulsão limpa, visando reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.

13.2. A empresa contratada deverá ajustar procedimentos de manutenção preventiva das máquinas e caminhões, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de reparos e substituições frequentes, o que contribui para a redução do

consumo de recursos naturais, minimizando os impactos ambientais.

13.3. Além dos critérios de sustentabilidade elencados acima, a empresa contratada poderá seguir as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), no que se refere à locação de maquinário. Embora o GNCS não tenha um capítulo exclusivo sobre o assunto, suas diretrizes gerais de sustentabilidade podem ser aplicadas de forma adaptada. A adoção dessas práticas não só contribuirá para a sustentabilidade ambiental, mas também poderá resultar em economia de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

13.4. São obrigações da Contratada, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:

13.4.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

- 13.4.2. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 13.4.3. Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 13.4.4. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.
- 13.4.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 13.4.6. Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em atividades realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 13.4.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 13.4.8. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo às orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.
- 13.4.9. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- 13.4.10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.4.11. Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 13.4.12. Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 13.4.13. Sugerir à Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

13.4.14. Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

13.4.15. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.

13.4.16. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.

13.4.17. Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem anterior e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis do Anexo 1 da NR 15.

13.4.18. Recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

13.4.19. Os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, e utilizar, sempre que possível, biocombustíveis para abastecimento.

XV - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após convocação pelo Contratante, ou no prazo determinado pelo Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma que segue:

15.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste certame, apresentando os colaboradores nos locais indicados para a execução do serviço.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

16.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.7. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, a exemplo de:

16.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

16.7.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema

16.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

- 16.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 16.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 16.8.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.9.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 16.9.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.9.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.9.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos, prorrogável por igual período, justificadamente.

XVII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e sua proposta, alocando os empregados e fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 17.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços com vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.
- 17.4.** Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a Contratante a descontar valores devidos da garantia ou dos pagamentos.

- 17.5. Responder por danos ou desaparecimento de bens da Contratante, salvo prova do cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 17.6. Preferencialmente, reparar os danos por meio de substituição por bem idêntico ou superior.
- 17.7. Quando não possível a substituição, ressarcir em espécie, conforme valor de mercado apurado previamente.
- 17.8. Não havendo pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, o valor será descontado da garantia ou da próxima fatura. A reincidência poderá levar à rescisão unilateral.
- 17.9. Impedir o uso de empregados que sejam familiares de agentes públicos comissionados no órgão contratante.
- 17.10. Disponibilizar empregados uniformizados, identificados por crachá, e com EPIs, quando exigido.
- 17.11. Fornecer uniformes sem repassar custos aos empregados.
- 17.12. Entregar mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade com a Seguridade Social; 2) certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa; 3) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; 4) CRF/FGTS; 5) CNDT.
- 17.13. Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, empregados ausentes por falta ou licença, previamente identificando o substituto ao Fiscal do Contrato, sem prorrogação de jornada.
- 17.14. Cumprir obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria, bem como demais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 17.15. Pagar os salários por depósito bancário em conta de titularidade do trabalhador, preferencialmente em agência da localidade da prestação do serviço. Quando não possível, apresentar justificativa para análise.
- 17.16. Autorizar, no contrato, a Contratante a efetuar diretamente os pagamentos de salários e encargos, em caso de inadimplemento, com desconto em faturas da Contratada.
- 17.17. Atender às solicitações de substituição de empregados, quando houver descumprimento de obrigações contratuais.
- 17.18. Instruir os empregados sobre as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 17.19. Orientar os empregados a não realizarem atividades fora do escopo contratual e comunicar a Contratante em caso de ocorrência.
- 17.20. Informar os empregados, no início da execução do contrato, sobre seus direitos e meios de fiscalização de obrigações trabalhistas, adotando as seguintes medidas:
- 17.21. Viabilizar acesso à Previdência Social e Receita Federal via internet, em até 60 (sessenta) dias, para verificação de contribuições.
- 17.22. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal no mesmo prazo.
- 17.23. Fornecer os meios necessários para obtenção de extratos dos direitos sociais dos empregados.
- 17.24. Manter preposto nos locais de execução dos serviços, aceito pela Administração, para representá-la.
- 17.25. Relatar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 17.26. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.
- 17.27. Contratar profissionais que atendam aos requisitos exigidos para a execução do serviço.
- 17.28. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.29. Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 17.30. Comunicar à Receita Federal eventual exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006.
- 17.31. Apresentar, até 10 (dez) dias após a rescisão contratual, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos.
- 17.32. Implantar imediatamente a mão de obra autorizada, conforme escala de serviços da Administração, informando previamente qualquer impedimento.
- 17.33. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados.
- 17.34. Manter disponibilidade de efetivo conforme padrões exigidos, atendendo a eventuais acréscimos e impedindo a permanência de empregados que cometerem faltas graves.

17.35. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra inadequada.

17.36. Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental, conforme legislação e o Termo de Referência.

XVIII – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

18.3. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

18.4. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

XIX – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

XX - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

20.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

20.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

20.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.6.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

20.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

20.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

20.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XXI – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

A formulação das propostas pelos licitantes deverá observar atentamente as informações técnicas e administrativas necessárias ao adequado dimensionamento dos custos, com vistas a assegurar a exequibilidade dos preços ofertados e a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Para tanto, a Administração estabelece os seguintes parâmetros:

1. A demanda tem como base as seguintes características específicas:
 - a) A planilha de custos deverá ser elaborada com base nos dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI e SICRO), estado de Minas Gerais, com mês de referência março de 2025 e janeiro de 2025 respectivamente;
 - b) Para fins de composição da planilha de custos, deverá ser considerado o percentual de 5% (cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços – ISS;
2. É imperativo que, ao apresentarem suas propostas de preços, os interessados encaminhem também a respectiva planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, com todos os parâmetros exigidos, a fim de permitir uma análise clara, objetiva e detalhada da composição dos valores propostos.
3. A ausência do envio da planilha de custos e formação de preços, conjuntamente com a proposta comercial, será considerada como não apresentação da proposta em sua integralidade, ensejando a desclassificação automática do proponente, por inobservância aos requisitos do edital e aos princípios da transparência e competitividade.

XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021, a conduta da Contratada que:

22.1.1. Não cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, incluindo falhas na execução de auditorias, estudos, planos, projetos e relatórios ambientais;

22.1.2. Causar atraso na execução do objeto contratual, prejudicando o cronograma ou as ações necessárias para a gestão ambiental;

22.1.3. Fraudar ou falhar na execução do contrato, incluindo omissões ou dados falsificados em relatórios e estudos ambientais;

22.1.4. Adotar conduta inidônea, que comprometa a integridade do processo de assessoria e análise técnica no âmbito da gestão ambiental;

22.1.5. Cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito relacionado à prestação de serviços de gestão ambiental.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência: Para faltas leves, sem prejuízos significativos à Administração ou ao meio ambiente;

22.2.2. Multa moratória: De 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver atraso na entrega de relatórios, estudos ou projetos ambientais;

22.2.3. Multa compensatória: De 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, como, por exemplo, a não entrega de um estudo ambiental essencial ou de um plano de mitigação;

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será proporcional à obrigação não cumprida (exemplo: parte dos estudos ou relatórios não entregues);

22.2.5. Suspensão de licitar e contratar com o órgão ou unidade administrativa por até dois anos, em caso de descumprimento significativo das obrigações contratuais ou das normas ambientais;

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos municipais por até cinco anos, quando a empresa demonstrar falhas recorrentes ou graves na execução dos serviços de assessoria ambiental;

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a reabilitação, em casos de fraude, omissão intencional ou graves danos ao meio ambiente.

22.3. As sanções dos itens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7 podem ser aplicadas juntamente com as multas, sendo deduzidas dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada.

22.4. Também estarão sujeitas às penalidades, empresas ou profissionais que:

22.4.1. Tenham sido condenados por fraude fiscal dolosa ou por irregularidades na execução de serviços relacionados à gestão ambiental;

22.4.2. Pratiquem atos ilícitos para frustrar a licitação ou para prejudicar a execução de estudos, projetos ou auditorias ambientais;

22.4.3. Não possuam idoneidade para contratar com a Administração, comprometendo a qualidade ou a integridade da assessoria ambiental.

22.5. A aplicação de penalidades ocorrerá mediante processo administrativo, garantindo à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

22.6. Multas e prejuízos decorrentes de infrações serão deduzidos dos pagamentos, recolhidos à União ou cobrados judicialmente, se necessário.

22.7. Se a multa não cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar a diferença judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

22.8. A autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração ou ao meio ambiente, respeitando o princípio da proporcionalidade.

Diamantina-MG, 12 de maio de 2025.

Leila Alves Ferreira

Auxiliar administrativo – CIM JEQUITINHONHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº022/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, propõe-se a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

LOTE 1									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)

– Validade da Proposta de Preços: 60 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

– **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.

- **Convenção Coletiva de Trabalho:**

– **Dados para pagamento:**

– Banco (Nome/nº):

– Agência:

– Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato:**

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Do Jequitinhonha – Cim Jequitinhonha, inscrito no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, sediado na Rua xxxxxxx, n.º xxxx, xxxxx – xxxxx/xx – CEP xxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, portador da identidade nº, e CPF nº..... considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../202 , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços compartilhado, visando contratações futuras de máquinas destinadas ao atendimento das demandas dos municípios de Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Turmalina, consorciados do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, em conformidade com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., especificado(s) no(s) item(ns). do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº 034/2025., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Turmalina.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas em quantitativo integral, e não apenas mantido o saldo remanescente registrado em ata.
- 4.7. Após a renovação da ata de registro de preços em quantitativo integral, o limite para adesão também será renovado.
- 4.8. Poderá ser realizada a adesão por itens na ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Dos limites para as adesões

- 4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.11.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital;

4.11.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Subcontratação

4.12. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º Lei 14.133/21)

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

6.3. Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

6.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e

data

Assinatura

s

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

O xxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede administrativa na xxxx, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. xxx/2025, Pregão Eletrônico nº. 008/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 058/2024 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

2.1 O valor contratado é de xxxxxx

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

xx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024, Processo Licitatório nº 034/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 001/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CIAS poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Anexo IV - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70